



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Pensão Vitalícia. Regularidade e concessão
de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC1 – TC – 02232/15

01. Processo: **TC-02390/15.**
02. Origem: **Instituto de Previdência do Município de Cacimbas.**
03. Beneficiário:
- 3.1. Nome: **Cícero Silva dos Santos.**
- 3.1.1. Tipo de Pensão: **Por Morte.**
04. Informações sobre a servidora falecida:
- 4.1. Nome: **Edilene Félix dos Santos.**
- 4.2. Cargo: **Auxiliar de Serviços Gerais.**
- 4.3. Óbito: **26/10/2014.**
- 4.4. Matrícula: **228.**
05. Caracterização da Pensão:
- 5.1 Natureza: **Vitalícia.**
- 5.2 Autoridade responsável: **Dimas da Cunha de Lima – Presidente do Instituto de Previdência do Município de Cacimbas.**
- 5.3. Data do ato: **14/11/2014.**
- 5.4. Data da Publicação: **Diário Oficial do Município, em 17/11/2014.**
06. Posicionamento da Auditoria: **O órgão de instrução entendeu regular o ato concessivo da pensão.**
07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão.**

06. VOTO DO RELATOR:

Este Relator vota pela REGULARIDADE, de acordo com a manifestação da d. Auditoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA:

ACORDAM, por unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1.ª Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 21 de maio de 2015.

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Presidente da 1ª Câmara

Antônio Cláudio Silva Santos
Cons. em exercício Relator

Representante do Ministério Público Especial

RGM